



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

#### DECRETO Nº 5022, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a declaração de inservíveis para a Administração Municipal de Vista Alegre do Alto, os bens móveis que especifica, para efeito de alienação, por venda, através de Leilão, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica...

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados como inservíveis para a Administração Pública Municipal, para efeito de alienação através de leilão público, os bens avaliados e relacionados no Laudo elaborado pela Comissão de Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 130, de 24 de maio de 2019.

Art. 2º Fica autorizada a baixa patrimonial dos bens móveis declarados inservíveis a seguir discriminados:

Uma Van, Marca/Modelo: Renault/Master Marticar 19, cor: Prata, ano: 2012/2013, placas: DBS-8687, chassi: 93YADC1H6DJ308557, combustível: Diesel, documentação: em ordem, número de patrimônio: 12.272;

Uma Autoclave horizontal antiga, sem bomba d'água, número de patrimônio: 17.561;

Mesa Ginecológica antiga, número de patrimônio: 17.560;

Aparelho de Anestesia Conquest 300, número de patrimônio: 17.548;

Carrinho Cirúrgico com gaveta em metal, número de patrimônio: 17.552;

Uma Estante em aço com 5 divisórias, número de patrimônio: 17.601;

Máquina de Lavar antiga, número de patrimônio: 17.774;

Três estabilizadores, sem placas de patrimônio, considerado como sucata eletrônica;

Dois Mesas de refeição para pacientes, números de patrimônio: 17.477 e 17.494;

Um monitor de computador branco considerado como sucata eletrônica;

Uma cadeira executiva de cor azul quebrada, número de patrimônio: 17.478;

Um micro-ondas Panasonic de cor branco, número de patrimônio;

Um Turbilhão equipamento de fisioterapia sem motor, número de patrimônio: 17034;

Uma Estufa de Papel marca: GoodPaper, número de patrimônio: 310;

Uma Impressora HP – Deskjet 5650, considera como sucata eletrônica, número de patrimônio: 8.425;

Uma Mesa Cirúrgica regulável em aço inox, número de patrimônio: 17.547;

Um aparelho de ar condicionado Consul, número de patrimônio: 18.051;

Geladeira Prosdócimo de cor branco, número de patrimônio: 1.387;

Armário Fichário em aço com quatro gavetas, número de patrimônio: 1.269;

Uma base de suporte de soro, número de patrimônio: 17.540;

Um grampeador marca: Genial GE-1070, número de patrimônio: 13.307.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 14 de julho de 2020. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

### **DECRETO Nº 5023, DE 14 DE JULHO DE 2020.**

ADOA MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e o aumento no número de casos positivos no Município nos últimos dias;

CONSIDERANDO que houve decreto bastante restrito aos serviços essenciais e não essenciais no Município de Vista Alegre do Alto, durante o período de 06.06.2020 à 28.06.2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 65.056 de 10 de julho de 2020 do Governo do Estado de São Paulo ;

CONSIDERANDO que o Município pertence à Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos;

CONSIDERANDO que segundo o Plano São Paulo, com seus resultados apresentados no dia 10.07.2020, que manteve a Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos na FASE 2 (laranja);

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a quarentena no Município de Vista Alegre do Alto de 15.07.2020 até o dia 30.07.2020.

Art. 2º - Fica estabelecido no período referente ao artigo 1º deste decreto, as regras de funcionamento do comércio e serviços conforme abaixo.

I - Funcionamento dos serviços considerados essenciais tais como: Supermercados, Hipermercados, Mercarias, Quitandas, Padarias, Açougues, Lojas Pets e Distribuidoras de Gás seguindo as regras obrigatórias abaixo:

a) Horário de funcionamento permitido até as 18:00 (dezoito horas);

b) Limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) da área total de circulação do estabelecimento;

c) Os estabelecimentos devem manter equipe de segurança e de controle próprios para operacionalizar a entrada e saída de clientes, bem como a organização de possíveis filas limitando e mantendo 2 (dois) metros o distanciamento entre as pessoas da fila;

d) Atingida a lotação máxima, considerada a limitação prevista no inciso I, somente será permitido o ingresso de clientes após a respectiva saída de outros;

e) Fica obrigatória a fixação de placas com o numero máximo de pessoas que poderão adentrar nas dependências do estabelecimento, autorizando apenas a entrada de novos clientes, mediante a saída de outros;

f) A utilização obrigatória ao uso de máscaras de proteção respiratória e disponibilização de álcool gel dentro dos estabelecimentos, para funcionários e clientes. Não permitindo o ingresso ou permanência de clientes sem a devida utilização de máscaras de proteção respiratória.

II - Padarias, Quitandas e Açougue poderão funcionar aos domingos, conforme estabelecido na Lei 1974 de 26 de setembro de 2014, art .4º inciso I, no horário das 06:00 horas até as 11:00 horas.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)**

III – Funcionamento dos Bancos, Lotéricas e Correios seguirão as orientações de protocolos já definidas anteriormente, por cada categoria representada, mantendo o atendimento individualizado, controle das filas mantendo a distância mínima de 2 metros, disponibilização de álcool gel e uso obrigatório de máscara.

IV - Fica autorizado o COMÉRCIO NÃO ESSENCIAL a funcionar no sistema de entrega “delivery” e “drive thru”, mediante a assinatura de PROTOCOLO DE RESPONSABILIDADE, regulamentando a operação e funcionamento do sistema “delivery” e “drive thru”, com as devidas medidas sanitárias de higiene, disponibilização de álcool gel e uso obrigatório de máscaras, evitando qualquer tipo de aglomeração.

V - Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Distribuidoras de Bebidas estão autorizadas a funcionar no sistema de entrega “delivery” e “drive thru”, mediante assinatura de PROTOCOLO DE RESPONSABILIDADE que regulamenta a operação e funcionamento do sistema “delivery” e “drive thru”, com as devidas medidas sanitárias de higiene, disponibilização de álcool gel e uso obrigatório de máscaras, evitando qualquer tipo de aglomeração e não sendo permitido, em hipótese alguma, o consumo no local.

VI – Escritórios em geral e Imobiliárias permitido o funcionamento com horário de atendimento reduzido de 6 horas, com agendamento prévio e atendimento individualizado com disponibilização de álcool gel e uso obrigatório de máscara.

VII – Os serviços de Oficinas de Manutenção Mecânica, Elétrica e Agrícola poderão funcionar mantendo o controle de acesso de clientes no estabelecimento, com horário de atendimento ao público reduzido de 6 horas, mantendo controle de acesso de um cliente por vez, com disponibilização de álcool gel e uso obrigatório de máscaras.

VIII - Lojas de Auto Peças em geral, Materiais de Construção e de Produtos Agropecuários poderão funcionar respeitando o disposto nas letras (a), (b), (c), (d), (e) e (f), do inciso I do artigo 2º deste Decreto.

IX – Consultórios Médicos e Odontológicos estão autorizados a funcionar respeitando as deliberações dos respectivos Conselhos Regionais.

Art. 3º - A fiscalização das obrigações estabelecidas neste Decreto, ficarão sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento, e o não cumprimento acarretará a seguinte penalidade:

I – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspensão do Alvará de Funcionamento e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 4º – O Poder Público Municipal, outorga poderes para a Guarda Civil Municipal, e pelos servidores da Vigilância Sanitária do Município, que terá amplos poderes e restritos para cumprimento do presente decreto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, de 14 de julho de 2020. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de

**VISTA ALEGRE DO ALTO**

Estado de São Paulo

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

### PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

#### GABINETE DO PREFEITO

**DESPACHO PROCESSO Nº 1.982/2020 - HOMOLOGAÇÃO**

**Ref. Pregão Presencial nº 018/2020**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA HIDRÁULICA DUPLA PARA TRATOR.**

Considerando os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio e os elementos constantes nos autos do processo em referência, atendendo ao disposto no Inciso II, Artigo 2º, Decreto Municipal nº 2152/2006, resolvo HOMOLOGAR todos os atos praticados no Pregão Presencial nº 18/2020 autorizando desde já a convocação para a assinatura do termo contratual com a empresa MARCELO ARAÚJO SILVA E CIA LTDA.

Vista Alegre do Alto, 14 de julho de 2020. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal